



PARECER TÉCNICO Nº 0093-2026/LS/DELIA

Referente: Renovação de Licença Simplificada
Interessado: Theresa Hortência Leandro Carvalho
CPF: 082.659.494-80
Endereço: Avenida Nogueira Acioly, nº 1147, Centro
CEP: 63.430-000
Município: Icó – CE
Processo: 034-2026

1. OBJETO

Trata-se de análise técnica referente ao pedido de Renovação de Licença Simplificada – LS nº 17/2024, de interesse de **Theresa Hortência Leandro Carvalho**, inscrita no CPF nº **082.659.494-80**, destinada à continuidade das atividades desenvolvidas no estabelecimento localizado na Avenida Nogueira Acioly, nº 1147, Centro, município de Icó/CE.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento encontra-se instalado em área urbana consolidada do município de Icó/CE, desenvolvendo atividade anteriormente licenciada e regularmente submetida ao acompanhamento ambiental por meio das condicionantes estabelecidas na Licença Simplificada nº 17/2024.

O estabelecimento está localizado na Avenida Nogueira Acioly, nº 1147, Centro, Icó/CE, possuindo área total construída de 63,93 m² e coordenadas UTM 515.553 m E e 9.292.382 m S.

Em razão das características operacionais da atividade, os principais aspectos ambientais associados ao seu funcionamento relacionam-se à geração de resíduos sólidos comuns e resíduos de serviços de saúde, consumo de recursos hídricos e energéticos, geração de efluentes sanitários, movimentação de usuários e necessidade de manutenção de adequadas condições sanitárias e operacionais.

Considerando o porte reduzido da edificação e o contexto urbano consolidado em que se encontra inserido, os impactos ambientais esperados apresentam abrangência predominantemente local e são passíveis de controle mediante adoção de medidas adequadas de gerenciamento ambiental e operacional.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada e avaliação das condições ambientais relacionadas ao funcionamento do empreendimento, verificou-se que a principal condicionante estabelecida na Licença Simplificada nº 17/2024 consistia na apresentação periódica do Relatório de Automonitoramento Ambiental – RAMA.

Durante a instrução processual constatou-se a apresentação dos Relatórios de Automonitoramento Ambiental referentes aos exercícios de 2024 e 2025, demonstrando atendimento à condicionante principal estabelecida no licenciamento anterior.

No tocante aos impactos ambientais diretos, identificou-se potencial de geração de resíduos sólidos comuns e resíduos de serviços de saúde decorrentes da operação da atividade, bem como geração de efluentes sanitários, consumo de água e energia elétrica e necessidade de gerenciamento ambiental adequado dos materiais descartados.

Considerando a natureza da atividade e sua inserção em área urbana consolidada, os impactos ambientais observados apresentam caráter predominantemente local, contínuo e de baixa magnitude, sendo passíveis de controle mediante adoção de medidas operacionais e ambientais adequadas.

Quanto aos impactos de vizinhança, verificou-se potencial de ocorrência de interferências relacionadas ao fluxo de usuários e veículos, movimentação operacional, armazenamento temporário de resíduos, condições de salubridade e eventuais desconfortos associados ao manejo inadequado dos resíduos gerados.

Entretanto, considerando a localização do empreendimento em área central com ocupação urbana consolidada e inexistindo elementos que indiquem incompatibilidade de uso com o entorno, conclui-se que os impactos identificados possuem caráter mitigável e compatível com a atividade exercida.

Por ocasião da análise documental, verificou-se ausência do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, bem como ausência dos comprovantes de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde eventualmente gerados pela atividade.

Tais documentos constituem instrumentos essenciais para avaliação da suficiência das

medidas de controle ambiental adotadas e para mitigação dos impactos ambientais e de vizinhança relacionados à saúde pública, salubridade urbana e gerenciamento adequado dos resíduos.

Dessa forma, considerando o cumprimento da condicionante principal referente à apresentação dos RAMAs dos anos de 2024 e 2025 e considerando que as pendências identificadas possuem caráter regularizável, entende-se que os impactos ambientais identificados são controláveis e mitigáveis, não constituindo impedimento à renovação da licença requerida, desde que cumpridas as condicionantes estabelecidas.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que o empreendimento de titularidade de **Theresa Hortência Leandro Carvalho**, inscrita no **CPF nº 082.659.494-80**, apresenta viabilidade ambiental para continuidade da atividade anteriormente licenciada, sendo favorável a Renovação da Licença Simplificada – LS nº 17/2024, desde que observadas as condicionantes estabelecidas neste parecer.

5. CONDICIONANTES

- Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, elaborado por profissional habilitado, contemplando segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.
- Apresentar comprovantes de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde gerados pelo empreendimento, emitidos por empresa devidamente regularizada.
- Manter a apresentação periódica do Relatório de Automonitoramento Ambiental – RAMA, conforme prazos definidos pelo órgão ambiental.
- Promover o adequado gerenciamento dos resíduos gerados, evitando armazenamento inadequado, proliferação de vetores, odores e riscos sanitários.
- Manter arquivados e disponíveis para fiscalização os registros relacionados ao gerenciamento e destinação dos resíduos.
- Implementar medidas destinadas à minimização dos impactos de vizinhança relacionados ao fluxo de usuários, movimentação operacional e armazenamento temporário



dos resíduos.

- Operar o empreendimento estritamente conforme as informações e documentos apresentados ao órgão ambiental municipal.
- A presente licença não exige a interessada da obtenção de demais autorizações, alvarás, licenças sanitárias ou anuências exigidas pelos órgãos competentes.
- Qualquer alteração da atividade, ampliação das instalações ou incremento da capacidade operacional deverá ser previamente comunicada e submetida à análise do órgão ambiental competente.

É o parecer Técnico, o qual submete-se a apreciação superior.

Icó - Ceará, 18 de junho de 2026.

Cicera Suelen Marcelino

Eng. Sanitarista e Ambiental

CREA- nº 061776744-0